ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM - AMUNESC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mails: juridico@primebeneficios.com.br e guilherme.olhier@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem *data máxima vênia*, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO** da licitante **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

1 – DOS FATOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC** realizou o Pregão Eletrônico n.º 002/2025 para o seguinte objeto:

> ***2. DO OBJETO***
> *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio material escolar e uniforme escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios.*

A sessão de abertura do pregão ocorreu na data designada, e encerrada a etapa de lances, restaram classificadas as seguintes licitantes, conforme dados constantes em Ata e chat da sessão:

1° PERSONAL NET: 0,00%
2° ROM CARD: 0,00%
3° PRIME: 3,54%
4° LOGCARD: 3,58%
5° MEGAVALE: 4,50%
6° BPF CARTÕES: 4,50%
7° TAKE DISTRIB: CADASTROU COM VALOR ERRADO

A licitante **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** foi declarada vencedora do certame por ter ofertado, em tese, o melhor lance. No entanto, a licitante não cumpriu as exigências do edital e, consequentemente, sua habilitação é manifestamente irregular.

No tocante ao objeto licitado, tem-se que a gestão de auxílio material escolar e uniforme escolar por meio de pagamento eletrônico pressupõe a intermediação para compra junto à rede de estabelecimentos credenciados, mediante um sistema informatizado.

Logo, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de processos licitatórios, atendendo todas às exigências do edital, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, muito menos apresentar documentos insuficientes para comprovar o pleno atendimento das exigências do edital, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal.

A PRIME, ora Recorrente, fez uma detida análise nos documentos da licitante vencedora, encontrando **diversas irregularidades frente às exigências do presente edital**, apresentado a seguir as razões de fato e de direito que ensejam a INABILITAÇÃO da PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

2 – DAS RAZÕES E DO DIREITO

O artigo 5º da Lei de Licitações prevê os princípios que devem ser observados. Após o relato acima do prosseguimento da sessão pública, verifica-se que diversos princípios foram lesados, como o da legalidade, igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Deste modo, os atos processuais, bem como os documentos produzidos, sejam pela Administração Pública licitante ou por exigência do edital em face dos participantes, constituem parte indissociável do processo, de modo que, não pode haver divergência das informações apresentadas, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação.

Por tal razão é que o julgamento das propostas e da habilitação também devem ser realizados com a máxima seriedade e cautela, sempre observando estritamente o quanto exigido no edital.

Ressalta-se que a revisão dos atos praticados acarretará, necessariamente, na inabilitação da Recorrida, sendo a única medida a ser aplicada ao caso concreto, em observância a necessária preservação do interesse público e, até mesmo, às próprias normas do edital e legislação vigente.

2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - MODELO BASEADO EM FLOAT

A proposta apresentada pela PERSONAL NET incorre em violação absoluta e insanável ao edital porque sua exequibilidade está integralmente estruturada em um mecanismo econômico proibido: a obtenção de receita por meio da retenção temporária de valores destinados à rede credenciada, prática conhecida como "*float*".

O Termo de Referência veda expressamente qualquer forma de ônus, desconto, retenção, taxa ou transferência de custos à rede credenciada, alcançando tanto cobranças diretas quanto formas indiretas de apropriação financeira, como a manipulação do prazo de repasse:

> **5. DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.**
> **5.1** É vedada à empresa contratada a cobrança de quaisquer taxas aos estabelecimentos por ela credenciados, sendo permitida, exclusivamente, a cobrança à Administração Pública, pelos serviços contratados.

Trata-se de vedação objetiva, clara e sem ressalvas, destinada justamente a impedir que a contratada se financie utilizando recursos que pertencem aos estabelecimentos credenciados. Entretanto, a PERSONAL NET estruturou sua exequibilidade exatamente sobre

essa fonte ilícita de receita.

A gravidade dessa conduta não decorre apenas da violação abstrata ao edital, mas de circunstâncias plenamente documentadas na própria ata da sessão pública, onde o Pregoeiro registra que a planilha de exequibilidade da empresa considerou **30 dias de float**, resultando em receita artificialmente inflada em R$ 36.854,71, embora o edital determine o repasse à rede em **até 5 dias**. Essa irregularidade não foi apenas identificada pela Administração: foi **confessada pela própria empresa**.

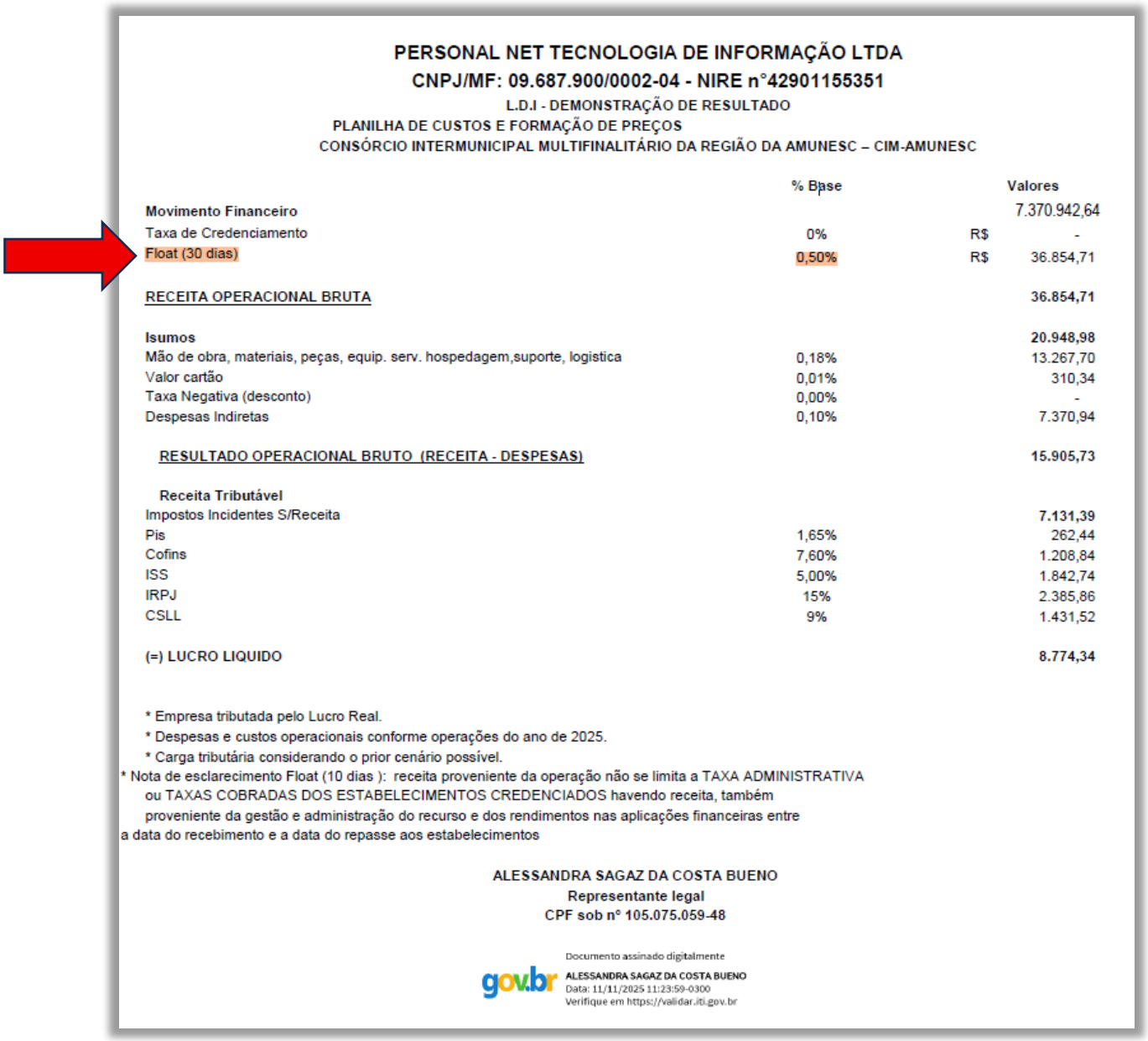
Ao ser questionada sobre o uso do prazo ilegal, a PERSONAL NET afirmou que se tratava de "erro material no descritivo", sustentando que a "base de cálculo" permaneceria inalterada mesmo reduzindo o prazo de 30 para 5 dias. Essa afirmação, registrada na ata, revela que a empresa não possui qualquer metodologia real de cálculo, pois é matematicamente impossível manter o mesmo resultado econômico alterando o período de retenção de valores em mais de 83%.

Se o cálculo do *float* permanece invariável quando o tempo de retenção é drasticamente reduzido, então o cálculo não é sério, não é técnico e não é verdadeiro. Em outras palavras: a empresa admitiu que sua lucratividade não decorre de qualquer base aritmética legítima, mas sim de uma margem arbitrariamente fixada para parecer viável, ainda que construída sobre fonte de receita proibida.

A interpretação jurídica da situação é inequívoca: ao basear sua exequibilidade exclusivamente em receita gerada por retenção de valores de terceiros, a PERSONAL NET incorre em cobrança indireta da rede credenciada

Dessa forma, verifica-se que a planilha apresentada pela licitante não reflete a realidade econômica da proposta, tampouco demonstra a viabilidade financeira da execução contratual nos moldes exigidos pelo edital. Trata-se, pois, de uma composição fictícia, que visa

aparentar regularidade onde há, na verdade, vício insanável, o que compromete a legalidade e a competitividade do certame:



PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 09.687.900/0002-04 - NIRE n°42901155351
L.D.I - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC

	% Base		Valores
Movimento Financeiro			7.370.942,64
Taxa de Credenciamento	0%	R$	-
Float (30 dias)	0,50%	R$	36.854,71
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			**36.854,71**
Isumos			**20.948,98**
Mão de obra, materiais, peças, equip. serv. hospedagem,suporte, logistica	0,18%		13.267,70
Valor cartão	0,01%		310,34
Taxa Negativa (desconto)	0,00%		-
Despesas Indiretas	0,10%		7.370,94
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (RECEITA - DESPESAS)			**15.905,73**
Receita Tributável			
Impostos Incidentes S/Receita			**7.131,39**
Pis	1,65%		262,44
Cofins	7,60%		1.208,84
ISS	5,00%		1.842,74
IRPJ	15%		2.385,86
CSLL	9%		1.431,52
(=) LUCRO LIQUIDO			**8.774,34**

* Empresa tributada pelo Lucro Real.
* Despesas e custos operacionais conforme operações do ano de 2025.
* Carga tributária considerando o prior cenário possível.
* Nota de esclarecimento Float (10 dias): receita proveniente da operação não se limita a TAXA ADMINISTRATIVA ou TAXAS COBRADAS DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS havendo receita, também proveniente da gestão e administração do recurso e dos rendimentos nas aplicações financeiras entre a data do recebimento e a data do repasse aos estabelecimentos

ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Representante legal
CPF sob n° 105.075.059-48

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 11/11/2025 11:23:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Após o questionamento pelo pregoeiro, apresentou nova planilha,

mantendo-se os valores:

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 09.687.900/0002-04 - NIRE n°42901155351

L.D.I - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC

	% Base		Valores
Movimento Financeiro			7.370.942,64
Taxa de Credenciamento	0%	R$	-
Float (5 dias)	0,50%	R$	36.854,71
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			36.854,71
Isumos			20.948,98
Mão de obra, materiais, peças, equip. serv. hospedagem,suporte, logistica	0,18%		13.267,70
Valor cartão	0,01%		310,34
Taxa Negativa (desconto)	0,00%		-
Despesas Indiretas	0,10%		7.370,94
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (RECEITA - DESPESAS)			15.905,73
Receita Tributável			
Impostos Incidentes S/Receita			7.131,39
Pis	1,65%		262,44
Cofins	7,60%		1.208,84
ISS	5,00%		1.842,74
IRPJ	15%		2.385,86
CSLL	9%		1.431,52
(=) LUCRO LIQUIDO			8.774,34

* Empresa tributada pelo Lucro Real.
* Despesas e custos operacionais conforme operações do ano de 2025.
* Carga tributária considerando o prior cenário possível.

* Nota de esclarecimento Float (5 dias): receita proveniente da operação não se limita a TAXA ADMINISTRATIVA ou TAXAS COBRADAS DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS havendo receita, também proveniente da gestão e administração do recurso e dos rendimentos nas aplicações financeiras entre a data do recebimento e a data do repasse aos estabelecimentos

ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Representante legal
CPF sob n° 105.075.059-48

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 11/11/2025 14:40:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Veja que a inconsistência é explícita na proposta apresentada pela PERSONAL NET residindo no fato de que a empresa sustenta, com a maior naturalidade, que a alteração do prazo de retenção dos valores destinados à rede credenciada, de **30 dias** para apenas **5 dias**, não produz qualquer impacto sobre o lucro estimado na planilha de exequibilidade.

Essa afirmação, além de contrariar princípios elementares de matemática financeira, desvela a total ausência de metodologia econômica e revela que a empresa simplesmente adotou um resultado previamente definido, sem qualquer relação com o cálculo que afirma ter realizado. Em outras palavras, **ela não demonstra como chega ao valor, porque o valor não decorre de cálculo algum; o valor é apenas afirmado**.

Do ponto de vista aritmético, a contradição é manifesta: se a empresa declarou originalmente que obtinha **0,50% de receita** mediante retenção de valores por **30 dias**, isso equivale a aproximadamente **0,0166% ao dia**. Ao ser obrigada recalcular o valor considerando o prazo correto de **5 dias**, a lógica financeira impõe que sua receita seria reduzida drasticamente, caindo para apenas **0,083% do total originalmente projetado**, o que equivaleria a aproximadamente **R$ 6.142,00**, e não aos R$ 36 mil integralmente mantidos pela empresa.

No entanto, contrariando toda racionalidade matemática, a PERSONAL NET insistiu que a receita permaneceria exatamente a mesma. Essa "estabilidade artificial" do resultado, mesmo diante de uma redução de mais de **83%** no período de retenção, denuncia que **o cálculo não é verdadeiro, não reflete operação financeira real e não guarda qualquer aderência ao modelo descrito**.

Essa incoerência não é mero detalhe técnico, ela atinge diretamente o núcleo do que se entende por **exequibilidade**. A legislação, a doutrina e a jurisprudência convergem no sentido de que, para ser considerada exequível, a proposta deve demonstrar de maneira

objetiva e verificável que o preço ofertado se sustenta em parâmetros econômicos coerentes, mensuráveis e compatíveis com as condições impostas pelo edital. Uma proposta cujo lucro não decorre de um cálculo proporcional, mas de um "valor fixo" inventado, que não se altera mesmo quando o único parâmetro declarado pela empresa (o número de dias de retenção) é corrigido de forma drástica, simplesmente **não pode ser considerada exequível**.

Mais grave: a manutenção da mesma lucratividade após a correção do prazo evidencia que a PERSONAL NET não depende do prazo de repasse para justificar seu lucro. Isso prova exatamente o contrário do que a empresa sustenta: ela não possui modelo de negócio real, mas apenas uma "conta ilustrativa" construída para dar aparência de viabilidade.

Esse tipo de inconsistência é justamente o que o Tribunal de Contas da União identifica como forte indicador de inexequibilidade, especialmente em modelos de gestão de benefícios e pagamentos eletrônicos, cuja vasta jurisprudência aponta que receitas fictícias, cálculos manipulados e margens artificialmente mantidas configuram risco à contratação e razão suficiente para desclassificação.

A inexequibilidade, nesse caso, decorre tanto da violação ao edital quanto da própria lógica econômica: uma empresa que afirma lucrar o mesmo montante retendo valores por 30 dias ou por apenas 5 dias demonstra que **seu lucro não é fruto da atividade contratada**, mas sim de uma simulação montada para manter-se no certame.

Dessa forma, não há dúvidas que a proposta final da PERSONAL é totalmente inexequível, e consequentemente, resulta em inviabilidade econômico-financeira para a Contratada, devendo a proposta ser desclassificada.

Há que se destacar que, no momento da análise da documentação pela equipe técnica, a licitante PERSONAL já deveria ter sido desclassificada pelo Pregoeiro, visto que apresentou proposta manifestamente inexequível que resultará em prejuízo para si, não

demonstrou a exequibilidade da sua proposta por meio da planilha de custos e ainda deixou de observar e cumprir as exigências previstas em edital.

Dessa forma, resta claro que a proposta da empresa PERSONAL é total inexequível e não cumpriu com as exigências do instrumento convocatório.

E nesse sentido, é a disposição do art. 59, inciso III, da Lei n.º 14.133/21:

> *Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
> *[...]*
> ***III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;***
> *(grifo nosso)*

No entanto, o Pregoeiro se eximiu de sua obrigação e não realizou a devida análise, permitindo a habilitação indevida da Recorrida, a qual apresentou a proposta final de forma inadequada e errônea.

Frisa-se que a PERSONAL apresentou uma proposta impossível de ser executada e apresentou na planilha de custos um lucro líquido que não existe.

A Recorrida buscou maquiar a inexequibilidade da sua proposta, com intenção clara de afastar as demais licitantes e fazer com que a sua proposta aparentasse ser a mais vantajosa.

Ora, sem a apresentação correta da composição dos valores na proposta, **resta-se impossível averiguar a real composição da proposta.**

Ao se analisar a proposta da Recorrida, algumas dúvidas emergem. Qual será o lucro da licitante? Como esse serviço será prestado de fato? Afinal, quais os parâmetros

que a licitante se utilizou para elaborar a sua proposta?

São tantas as dúvidas que insurgem sobre a prestação do serviço, pois até onde é possível constatar a PERSONAL não exerce atividades filantrópicas, então onde exatamente será obtido lucro? A ausência de uma resposta clara e convincente a essa pergunta gera incertezas consideráveis em relação à viabilidade e à sustentabilidade do modelo proposto.

A falta de clareza sobre como a empresa irá obter lucro, especialmente considerando a ausência de atividades filantrópicas, é um ponto de preocupação central.

A planilha de exequibilidade é uma ferramenta valiosa para identificar e quantificar os insumos diretos necessários para a prestação do serviço em questão. Ela fornece um panorama claro dos custos envolvidos na operação, incluindo os componentes que podem impactar a obtenção de lucro.

Desta forma, a falta de transparência quanto a proposta prejudica a confiança no processo e a análise precisa dos riscos envolvidos.

A imprevisibilidade está intrinsecamente ligada à ausência de clareza sobre como as taxas são calculadas e em quais bases elas se sustentam. A falta de explicações detalhadas sobre os componentes dessas taxas torna praticamente impossível estimar com precisão qual será o montante efetivo gerado por ela. Isso coloca em evidência a importância da transparência e da prestação de informações completas por parte da empresa, para que os envolvidos possam compreender plenamente os termos do acordo.

A fim de comparação, vejamos um modelo de planilha de exequibilidade e composição de custos da PRIME, ora Recorrente:

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PRIME EXEQUIBILIDADE BASE 2021 Percentual Sobre a Receita Líquida		8.500,00
Rótulos de Linha	CUSTOS REC. LIQ.	.% REC. Liquida
1 - DIRETO	**174.810,71**	**62,48%**
BENEFÍCIOS CUSTOS DIRETOS	**11.065,80**	**3,95%**
Alimentação do Trabalhador	44,91	0,02%
Assistência Médica e Social	4.023,17	1,44%
Indenizações e Aviso Prévio	735,59	0,26%
Provisão 13º Salário	415,59	0,15%
Provisão de Férias	5.785,38	2,07%
Seguros de Vida em Grupo	53,82	0,02%
Transporte de Empregados	7,32	0,00%
GERAIS DIRETO	**99.206,99**	**35,46%**
Alugueis	4.381,41	1,57%
Combustíveis e Lubrificantes	6,99	0,00%
Condomínios	447,97	0,16%
Custas Processuais	1.453,62	0,52%
Depreciações	2.647,58	0,95%
Energia Elétrica	142,75	0,05%
Hospedagem	30,55	0,01%
Impostos e Taxas	0,76	0,00%
Locação de Veículos	2.431,92	0,87%
Manutenção de Veículos	354,40	0,13%
Manutenção e Reparos	191,22	0,07%
Refeições	40,62	0,01%
Serviços de Terceiros	74.147,90	26,50%
Telefone e Internet	3.678,30	1,31%
Viagens e Estadias	9.251,01	3,31%
MÃO DE OBRA DIRETA	**64.537,92**	**23,07%**
13º Salário	3.636,07	1,30%
Fgts	4.253,65	1,52%
Inss	12.948,38	4,63%
Salários e Ordenados	43.699,81	15,62%
2 - INDIRETO	**1.620,04**	**0,58%**
GERAIS INDIRETOS	**1.620,04**	**0,58%**
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	17,58	0,01%
Viagens e Estadias	1.602,46	0,57%
3 - ADMINISTRATIVO	**57.910,98**	**20,70%**
BENEFICIOS ADMINISTRATIVOS	**5.892,66**	**2,11%**
Alimentação do Trabalhador	268,44	0,10%
Assistência Médica e Social	3.384,64	1,21%
Autônomos	58,52	0,02%
Provisão 13º Salário	781,54	0,28%
Provisão de Férias	763,15	0,27%
Seguros de Empregados	79,64	0,03%
Seguros de Vida em Grupo	190,74	0,07%
Transporte de Empregados	285,55	0,10%
Treinamento	80,44	0,03%
GERAIS ADMINISTRATIVOS	**36.122,54**	**12,91%**
Assistência Juridica	3.979,14	1,42%
Bens de Pequeno Valor	15,14	0,01%
Contribuições a Orgão de Classe	243,56	0,09%
Correios	5.200,74	1,86%
Despesas com Cartório	299,90	0,11%
Despesas de Software	9.876,60	3,53%
Energia Elétrica	97,22	0,03%
Estacionamentos e Conduções	0,72	0,00%
Festas e Confraternizações	29,06	0,01%
Fretes e Carretos	11,63	0,00%
Honorários Contábeis	861,03	0,31%
Impostos e Taxas Diversas	559,99	0,20%
Impostos Estaduais	11,66	0,00%
Impostos Municipais	1,65	0,00%
IOF e IOC	765,45	0,27%
Iptu	190,33	0,07%
Ipva	11,70	0,00%
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	85,37	0,03%
Legais e Judiciais	79,66	0,03%
Limpeza e Conservação	244,97	0,09%
Locação de Máquinas e Equipamentos	6.128,86	2,19%
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	66,77	0,02%
Manutenção de Móveis e Utensílios	1,81	0,00%
Manutenção Equip. de Informática	812,06	0,29%

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

Materiais Auxiliares e de Consumo	155,08	0,06%
Material de Escritório	137,38	0,05%
Notificações de Infração de Transito	222,62	0,08%
Outras Despesas	2.557,10	0,91%
Revistas e Publicações	205,12	0,07%
Seguros	45,60	0,02%
Serviços Profissionais	1.631,66	0,58%
Telefone e Internet	1.592,07	0,57%
MAO DE OBRA ADM	**15.895,79**	**5,68%**
13º Salário	13,00	0,00%
Férias	273,45	0,10%
Fgts	1.108,05	0,40%
Indenizações e Aviso Prévio	149,84	0,05%
Inss	3.664,14	1,31%
Pró Labore	1.576,68	0,56%
Salários e Ordenados	9.110,63	3,26%
4 - COMERCIAL	**283,38**	**0,10%**
GERAIS COMERCIAL	**283,38**	**0,10%**
Doações e Bonificações	100,57	0,04%
Propaganda	182,82	0,07%
5 - FINANCEIRO	**6.763,28**	**2,42%**
FINANCEIRAS	**6.763,28**	**2,42%**
Despesas Bancárias Diversas	2.685,19	0,96%
Juros Pagos ou Incorridos	761,66	0,27%
Multas	3.316,42	1,19%

8 - TRIBUTOS	**32.821,21**	**11,73%**
COFINS	**21.265,23**	**7,60%**
COFINS	21.265,23	7,60%
CSLL	**503,65**	**0,18%**
CSLL	503,65	0,18%
ICMS	**0,00**	**0,00%**
ICMS	0,00	0,00%
IRPJ	**839,42**	**0,30%**
IRPJ	839,42	0,30%
ISSQN	**5.596,11**	**2,00%**
ISSQN	5.596,11	2,00%
PIS	**4.616,79**	**1,65%**
PIS	4.616,79	1,65%
9 - Lucro Orçado	**5.596,11**	**2,00%**
Lucro Orçado	**5.596,11**	**2,00%**
X_LUCRO LÍQUIDO	5.596,11	2,00%
Total Geral	**279.805,71**	**100,00%**

A diferença entre as planilhas é gritante. A proposta da Recorrida, além de inexequível, é carente de fundamentação.

De todo modo, por qualquer ângulo que se olhe para a proposta ofertada pela licitante PERSONAL se constata a irregularidade da proposta frente ao edital e a jurisprudência.

Diante disso, é fundamental adotar uma abordagem crítica e realista ao analisar as propostas, especialmente quando são feitas afirmações tão extravagantes e apresentações de propostas de forma maquiada para aparentar ser exequível.

Assim, cabe a Administração ponderar o risco que existe ao contratar com a empresa PERSONAL que se lança neste pregão sem lucro real, não se pode assegurar uma prestação saudável de serviços.

Contratar com uma empresa que apresenta tais discrepâncias é extremamente perigoso e representa um risco significativo para a Administração Pública. A confiança e a transparência são pilares fundamentais em qualquer contrato público, e a falta de honestidade pode levar a sérias implicações financeiras e operacionais.

A Administração Pública não pode assumir riscos desnecessários ao contratar com empresas que mal conseguem garantir lucro em seus contratos. Contratos deficitários ou pouco claros podem representar uma carga financeira adicional para os contribuintes, comprometendo a eficácia e a eficiência dos serviços prestados.

É imperativo que a Administração Pública selecione contratados que possuam uma estratégia de lucratividade clara e sustentável, garantindo não apenas a qualidade dos serviços, mas também a responsabilidade fiscal e a transparência nas relações comerciais.

Questiona-se veementemente como a licitante PERSONAL pretende executar um contrato sem a garantia mínima de lucro. A ausência de uma margem lucrativa levanta sérias dúvidas sobre a viabilidade financeira e operacional da empresa. Como poderá a PERSONAL cumprir com seus compromissos contratuais e manter a qualidade dos serviços sem uma base financeira sólida? Essa questão fundamental suscita preocupações significativas sobre a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações e, consequentemente, sobre a segurança e eficácia da contratação com a Administração Pública.

A incerteza gerada pela proposta da licitante terá um impacto direto e

prejudicial na execução do contrato. É uma verdade incontestável que ninguém trabalha de graça. A falta de clareza sobre a lucratividade coloca em risco a motivação e o comprometimento das partes envolvidas na prestação de serviços, podendo resultar em atrasos, falhas e até mesmo na cessação das operações.

O objeto demanda disponibilização de sistema online, parametrização de catálogos, atendimento 0800, relatórios, integração operacional, credenciamento de estabelecimentos, suporte, manutenção, infraestrutura tecnológica, monitoramento e repasses financeiros em cinco dias úteis. Todos esses serviços possuem custos fixos elevados e contínuos.

A proposta de R$ 0,01 por aluno não cobre sequer uma fração mínima desses custos, e a empresa não demonstra qualquer fonte alternativa de receita lícita. Nenhuma planilha apresentada descreve margens operacionais, custos diretos, despesas de suporte, custos de equipe, infraestrutura tecnológica, despesas financeiras ou reservas operacionais. Nada disso é apresentado porque nada disso existe: **toda a estrutura de viabilidade apresentada é uma caixa vazia**.

Além disso, a jurisprudência consolidada do TCU reforça que propostas que dependem de receitas ocultas ou não demonstradas são inexequíveis, devendo ser desclassificadas por comprometerem a vantajosidade do certame e a boa execução do contrato. Modelos de benefício ou pagamento eletrônico que se apoiam em "engenharia financeira" à margem do edital são sistematicamente rechaçados pelo Tribunal, que já qualificou tais práticas como fonte de desequilíbrio, risco contratual e afronta à isonomia.

Assim, uma proposta sem receita comprovada, que declara lucratividade obtida por meio de retenção de valores que não lhe pertencem e que mantém o mesmo lucro mesmo quando seu único critério é alterado, enquadra-se perfeitamente nas hipóteses clássicas de inexequibilidade identificadas pelos órgãos de controle.

Por fim, deve-se destacar que inexequibilidade, nesse contexto, não é questão subjetiva ou opinativa. Ela é constatável a partir de elementos objetivos: (a) vedação expressa de cobrança da rede; (b) ausência de receita da Administração; (c) inexistência de qualquer outra fonte de custeio; (d) cálculo contraditório e matematicamente impossível; (e) dependência assumida e confessada de mecanismo proibido pelo edital; (f) estrutura de custos incomparavelmente superior ao valor ofertado. Diante desse conjunto, a única conclusão técnica, jurídica e financeira possível é que a proposta da PERSONAL NET **não reúne as mínimas condições de execução**, configurando inexequibilidade absoluta e impondo sua consequente desclassificação.

Logo, se constata que a habilitação da Recorrida é totalmente irregular e afronta os termos do edital e da jurisprudência, não restando alternativas a não ser a INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da PERSONAL, pois manter a habilitação da licitante configura enorme irregularidade no processo licitatório, que, consequentemente, ensejará a busca de sua correção pelos demais órgãos de controle, se for preciso.

2.2. – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ilustre Pregoeiro, diante de todo o exposto, resta evidente que não houve a observância das exigências do instrumento convocatório, e que manter a habilitação da licitante PERSONAL, mesmo sem atender todas as exigências do edital, restará sedimentada a enorme irregularidade no julgamento do certame, o que certamente ensejará a busca de sua correção pelos demais órgãos de controle, se for preciso.

Prosseguir com o certame e com a consequente adjudicação do objeto, caracterizaria manifesta ilegalidade e afronta a diversos princípios da Administração Pública, além de ir em desencontro com as próprias regras estabelecidas no edital.

É pacífico o entendimento que, tanto a Administração quanto os licitantes se obrigam a cumprir os itens do edital, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isso significa que tanto as regras de regência quanto procedimento não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 assim estabelece:

> *Art. 5º* ***Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios*** *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)*

Para José dos Santos Carvalho Filho:

> *A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.* ***Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.*** *(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246). (Grifo nosso)*

Ensina Fernanda Marinela, que:

> *Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame,* ***não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele****. Por essa razão, é que a doutrina diz que o* ***edital é lei interna da licitação****, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito*

Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264). (Grifo nosso)

Sobre a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, veja-se:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.* ***VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL****. -* ***O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes****. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe,* ***devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados.*** *(TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019) (Grifo nosso)*
> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL.* ***INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO****. 1. A parte autora* ***não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes*** *(com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019) (Grifo nosso)*

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO.* ***DECISÃO DE INABILITAÇÃO.*** *CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.* ***PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.*** *OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.*

> *INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.*
> *1. **Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios.***
> *2. **No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.***
> *3. Recurso desprovido. (Grifo nosso)*

O Tribunal Superior de Justiça também já decidiu sobre o tema, conforme se observa da seguinte ementa:

> *Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **NÃO HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL.** CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida no edital referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada. Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. Encontrado em: /09/2014 - 8/9/2014 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 546633 RS 2014 STJ) (Grifo nosso)*

Assim, resta evidenciado que o posicionamento doutrinário e jurisprudencial caminha no sentido de que o edital faz lei entre as partes, e sua inobservância não pode ser tolerada.

Conforme se verifica, a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, consequentemente, da legalidade e da isonomia.

Neste cenário, prosseguir com o certame sem observar o edital, a isonomia e a legalidade, configura-se uma afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e neste sentido, a única e justa alternativa, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata inabilitação da licitante PERSONAL.

2.3. – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS

A licitante apresentou documentos que não comprovam em suma, a exequibilidade da sua proposta, dada todas as circunstâncias apresentadas nessa peça recursal.

Neste sentido, o TCU entende que habilitar licitante sem atender aos termos do edital é ato ilegal e gera a nulidade da licitação e do Contrato, se for firmado, conforme jurisprudência a seguir:

> *EMENTA: representação. pregão eletrônico. prestação de serviços continuados de coleta externa de resíduos hospitalares. inabilitação indevida de licitante. alteração de edital sem que houvesse nova publicação. habilitação do vencedor do certame com certidão vencida. exigência de capacidade técnico operacional imprecisa e vaga. conhecimento. procedência parcial. nulidade da licitação e do contrato dela decorrente (tcu 02517820148, relator: benjamin zymler, i data de julgamento: 11/03/2015)*

Diante disso e de todo o exposto nos tópicos anteriores, resta evidente que é necessário a realização de diligências para a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa PERSONAL.

Desta forma, é necessária a realização de diligências para sanar diversas dúvidas que já foram mencionadas acima, e se não comprovada, a única e justa medida a ser imposta, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata desclassificação e inabilitação da licitante PERSONAL do certame.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente,** de modo a:

i. Inabilitar a licitante **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, pois a empresa apresentou uma proposta inexecutável;

ii. Alternativamente, caso não entenda pelo provimento do recurso somente pelas razões trazidas, requer sejam realizadas diligências para averiguar a proposta apresentada pela Recorrida;

iii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 26 de novembro de 2025.

GABRIELA CASCIANO CORREA DA COSTA NOBREGA

Assinado de forma digital por GABRIELA CASCIANO CORREA DA COSTA NOBREGA
Dados: 2025.11.26 16:37:39 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega – OAB/SP 445.391

Guilherme Pertile Olhier – OAB/SP 425.619

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO B. GERALDO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 186.425.208-17


CARTÓRIO DO DISTRITO
DE BARÃO GERALDO
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CESAR
Oficial - Tabelião
Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42
Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-756 - Fone: (19) 3749-7133
cartorimbg@cartoriobg.com.br - www.cartoriobg.com.br
RECONHECO por semelhança firma(s) de: (1) JOAO MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA
Campinas, 11 de dezembro de 2024. Em test _____ da verdade.
RAFAEL LEITE DIAS - ESCREVENTE AUTORIZADO
Custas: 12,83 Carimbo: 03058
Selo(s): C10196AA0904364 - COM VALOR ECONOMICO
SERVIÇO NOTARIAL
117887
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10196AA0904364

JUCESP
19
2710

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCEP
14
27120

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
19
27129

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) RODRIGO MANTOVANI – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;

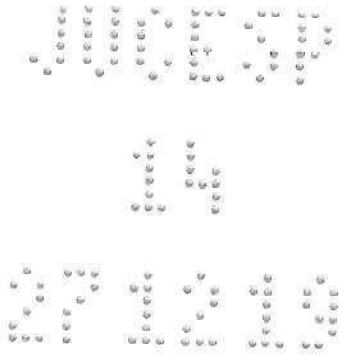
CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

JUCEP
14
27/12/19

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

JUCESP
24
27/12/19

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.119/19-6

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
27 DEZ 2019
SEDE - CAMPINAS

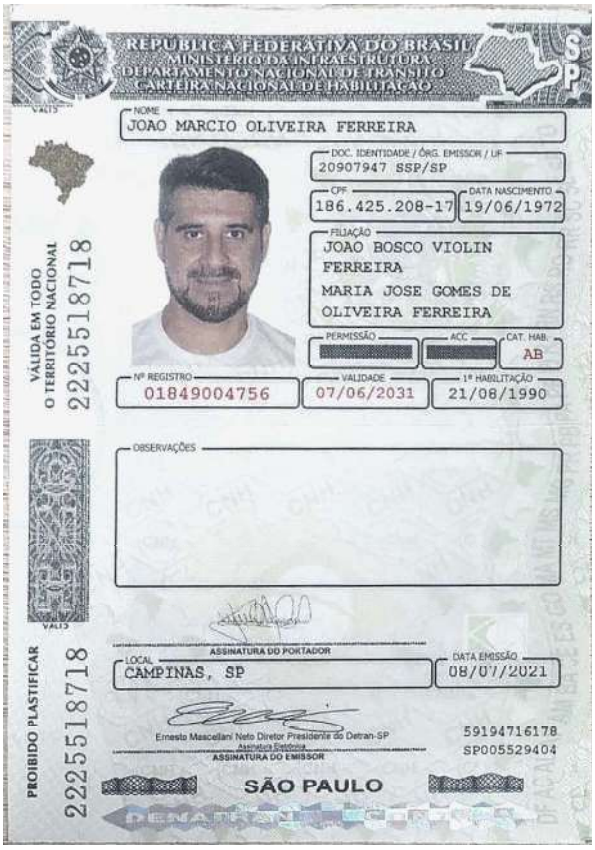
10

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SP
NOME
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP
CPF
186.425.208-17
DATA NASCIMENTO
19/06/1972
FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
01849004756
VALIDADE
07/06/2031
1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CAMPINAS, SP
DATA EMISSÃO
08/07/2021
Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR
59194716178
SP005529404
SÃO PAULO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2225518718
PROIBIDO PLASTIFICAR
2225518718

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302220721687261144 8

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302220721687261144 8-1
Data: 22/07/2021 15:05:32
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRAs

REGISTRO 073225 | DATA DO REGISTRO 13/07/2000 | VIA 2ª

NOME
RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO 20.103.621-6 | DATA EXP 29/09/2008 | ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP

CPF
159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



FILIAÇÃO
ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI
ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO 25/03/1972 | NACIONALIDADE BRASILEIRA | NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº
309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei Nº 4.769, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019
LOCAL E DATA DE EXP

Roberto C. Cardoso
PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421392982010 3

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421392982010 3-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;

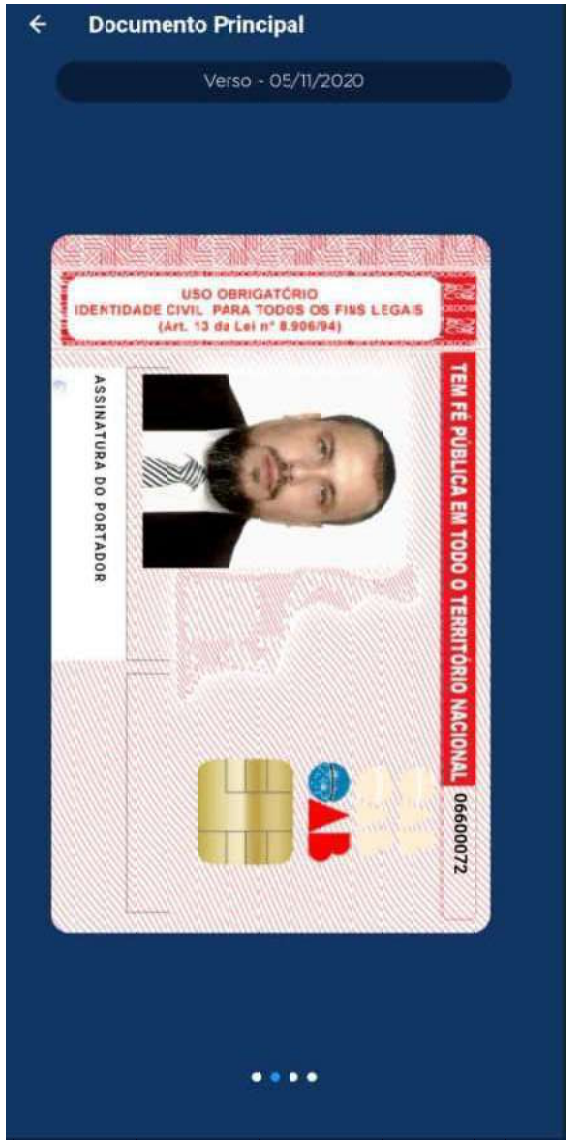
CNJ: 06.870-0

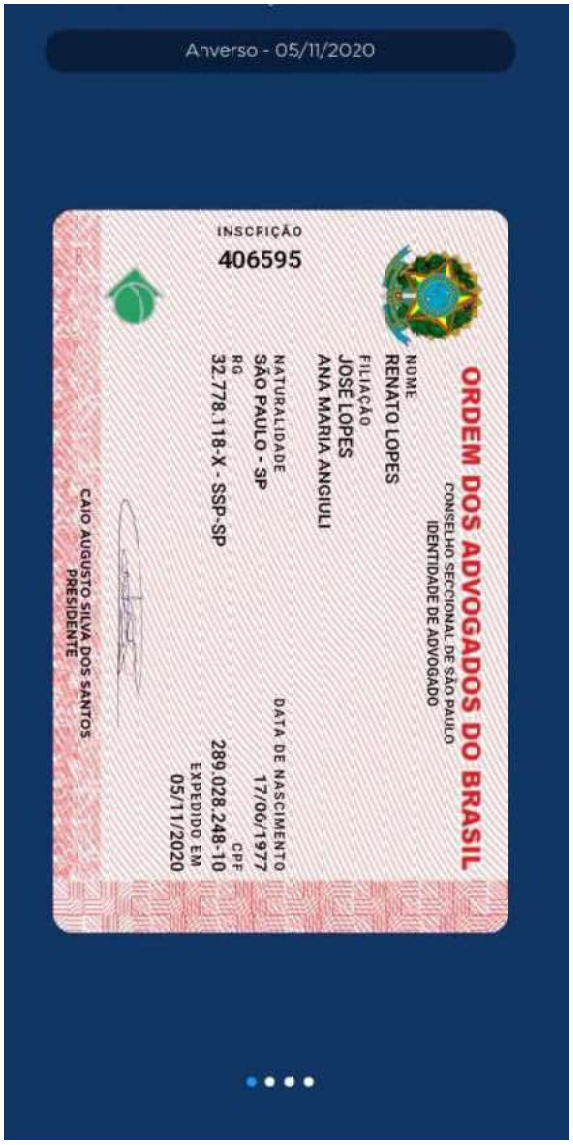
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

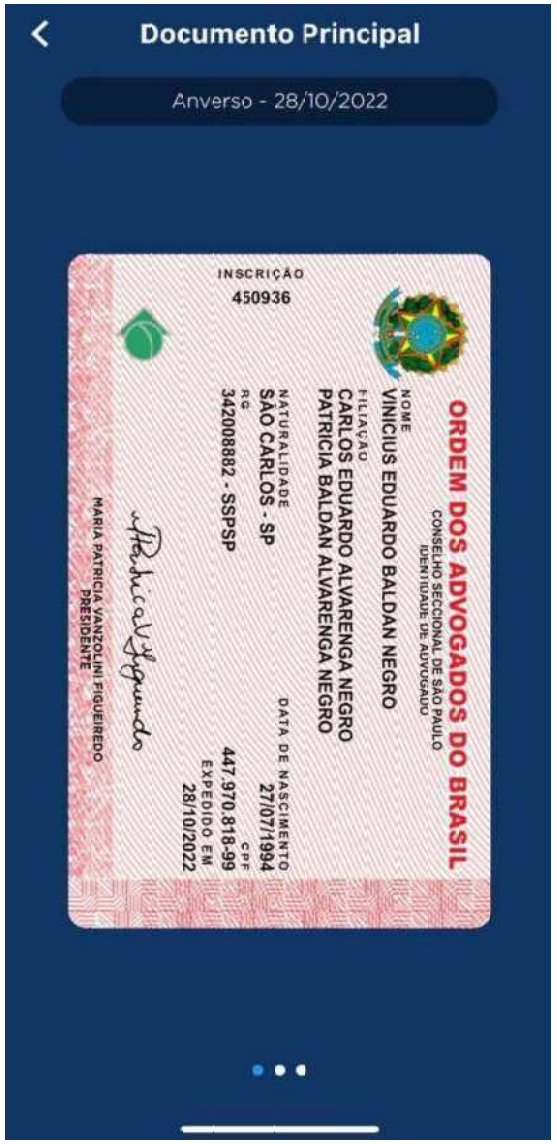

Documento Principal
QR Code - 05/11/2020
Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.


Documento Principal
Verso - 05/11/2020
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
06600072
ASSINATURA DO PORTADOR


Anverso - 05/11/2020
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
INSCRIÇÃO
406595
NOME
RENATO LOPES
FILIAÇÃO
JOSÉ LOPES
ANA MARIA ANGIULI
NATURALIDADE
SÃO PAULO - SP
DATA DE NASCIMENTO
17/06/1977
RG
32.778.118-X - SSP-SP
CPF
289.028.248-10
EXPEDIDO EM
05/11/2020
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE


Documento Principal
QR Code - 28/10/2022
Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.


Documento Principal
Verso - 28/10/2022
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16421851
ASSINATURA DO PORTADOR

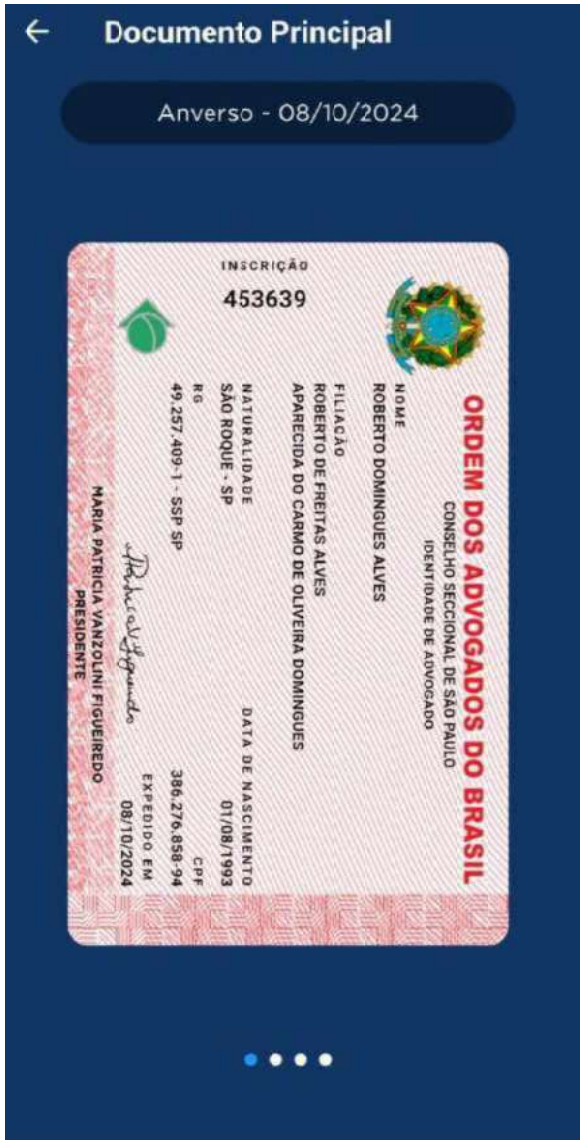

Documento Principal
Anverso - 28/10/2022
INSCRIÇÃO
450936
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO
FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO
NATURALIDADE
SÃO CARLOS - SP
DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994
RG
342008882 - SSPSP
CPF
447.970.818-99
EXPEDIDO EM
28/10/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE





Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.


Documento Principal
QR Code - 08/10/2024
Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.

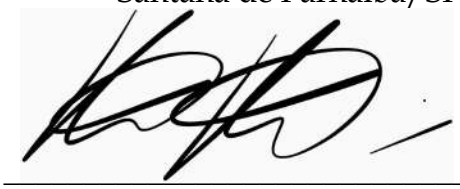

Documento Principal
Anverso - 08/10/2024
INSCRIÇÃO
453639
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
ROBERTO DOMINGUES ALVES
FILIAÇÃO
ROBERTO DE FREITAS ALVES
APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES
NATURALIDADE
SÃO ROQUE - SP
DATA DE NASCIMENTO
01/08/1993
RG
49.257.409-1 - SSP SP
CPF
386.276.858-94
EXPEDIDO EM
08/10/2024
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


Documento Principal
Verso - 08/10/2024
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16518152
ASSINATURA DO PORTADOR

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Noely Fernanda Rodrigues, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n.º 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2° andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; **e suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2.025.



Assinado de forma digital por ROBERTO DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dr. Vinícius Roberto Lopes de Melo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 48.624.506-8 e do CPF/MF n.º 353.257.088-21, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 489.976, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2° andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; **e suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2.025.



Assinado de forma digital por ROBERTO DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.991.344-6 e do CPF/MF n.º 450.098.188-84, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 445.391, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2° andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; **e suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2.025.



Assinado de forma digital por ROBERTO DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves – Procurador

RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94